



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 588-A, DE 2012

(Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 2949/2011

MSC 754/2010

Rejeita o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CÂNDIDO VACCAREZZA).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do Relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É REJEITADO o ato constante do Decreto de 28 de julho de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2012.

Deputado EDUARDO AZEREDO

Presidente

**TVR Nº 2.949, DE 2011
(MENSAGEM Nº 754, DE 2010)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de julho de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

A Rádio Jaguariaíva Ltda., por intermédio do Decreto nº 850, de 6 de abril de 1962, recebeu a outorga para o mencionado serviço, a qual foi renovada pela última vez pelo período de 1º de novembro de 1993 a 1º de novembro de 2003, por Decreto de 29 de setembro de 2000.

A concessão foi posteriormente transferida para a Prefeitura Municipal de Jaguariáiva por Decreto de 12 de setembro de 2001.

A referida emissora, embora tenha solicitado a renovação da outorga no prazo regulamentar, conforme prevê o art. 113 do Decreto 52.795, de 1963, não atendeu, de acordo com relato expresso em parecer da Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações, às exigências complementares para instruir processo de renovação, mesmo após reiterada solicitação daquele órgão.

Destaca o Parecer nº 0251-1.04/2010/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU:

“O não atendimento aos diversos ofícios encaminhados à entidade por este Ministério, os quais solicitavam apresentação de documentos necessários à instrução do processo de renovação, demonstra descaso da entidade e falta de interesse na manutenção da outorga .”

Consta dos autos relatório de fiscalização da Anatel, que atesta que a interessada continua a operar o serviço, embora com irregularidades.

Esta situação fez com que o Ministério das Comunicações optasse por declarar a perempção da outorga.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, assim dispõe quanto à perempção:

“Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a

concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.

Parágrafo único. O direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.”

A perempção poderá ser declarada, então, nos casos em que a emissora não demonstre interesse em renovar a concessão, permissão ou autorização, decaindo do direito à renovação. Para que a decadência se caracterize, um dos fatos a seguir deve ficar caracterizado: ou a emissora não demonstra interesse em solicitar a renovação, ou as circunstâncias de prestação do serviço tornam patente seu desinteresse, sua inabilidade ou sua incapacidade de ajustar-se às condições técnicas e legais inerentes à execução da atividade.

Após cuidadosa apreciação dos autos, não podemos nos furtar às seguintes considerações:

- (i) a Rádio Jaguariaíva Ltda. demonstrou interesse em renovar a outorga, tendo solicitado tempestivamente ao órgão regulador o início do processo para tal fim;
- (ii) a emissora, embora de natureza privada, em vista da outorga na forma de concessão, tem caráter público, sendo operada pela Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, por Decreto de 12 de setembro de 2001;
- (iii) a transferência foi realizada dois anos antes do encerramento do último período de concessão;
- (iv) a fiscalização da Anatel comprovou que a emissora continua a operar regularmente, em que pese a ocorrência de irregularidades.

Não se comprova, portanto, a hipótese de desinteresse na renovação, pelo mero fato desta haver sido requerida em tempo hábil. O fato de a emissora manter-se em operação demonstra, também, sua intenção de prosseguir

com a prestação do serviço. As irregularidades identificadas não evidenciam inadequação às finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, ainda mais sendo emissora detida pela autoridade municipal.

Merece ser apontado, nesse sentido, que ao se constatar que a operação da emissora é da responsabilidade da administração municipal, é desejável que se tenha uma postura diferenciada na avaliação deste caso, tendo em vista que a emissora cumpre, por certo, relevante papel de radiodifusão pública junto à população atendida.

Por estes motivos somos pela REJEIÇÃO do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos. Consequentemente, a concessão a que se refere o Decreto de 28 de julho de 2010 ficará renovada, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, contrariando a pretensão do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2012

Rejeita o ato que declara peremta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É REJEITADO o ato constante do Decreto de 28 de julho de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2012.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela aprovação do parecer contrário do Relator, Deputado Rogério Peninha Mendonça, à TVR nº 2.949/2011, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Azeredo - Presidente, Carlinhos Almeida - Vice-Presidente, Alexandre Cardoso, Antonio Imbassahy, Ariosto Holanda, Arolde de Oliveira, Aureo, Décio Lima, Dr. Adilson Soares, Francisco Floriano, Gilmar Machado, Hermes Parcianello, Luciana Santos, Luiza Erundina, Manoel Junior, Marcelo Aguiar, Paulo Foletto, Paulo Marinho Junior, Ratinho Junior, Ricardo Archer, Rogério Peninha Mendonça, Ronaldo Nogueira, Rubens Otoni, Sandro Alex, Sibá Machado, Augusto Coutinho, Claudio Cajado, Duarte Nogueira, Emanuel Fernandes, Esperidião Amin, Felipe Bornier e Izalci.

Sala da Comissão, em 27 de junho de 2012.

Deputado EDUARDO AZEREDO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere o Decreto de 28 de julho de 2010, que declara perempta a concessão outorgada à Rádio Jaguariaíva Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela

Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2012.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a rejeição, pela Câmara, de ato de declaração de perempção resultante da constatação, pelo Ministério das Comunicações, do não requerimento de renovação de concessão no período legal, definido pelo art. 3º do Decreto nº 88.066/83, aplicando-se à espécie o art. 67 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, findo o prazo de concessão.

Nesse sentido, o Projeto de Decreto Legislativo em exame atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 588, de 2012.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 588/2012, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Cândido Vaccarezza.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Beto Albuquerque, Cândido Vaccarezza, Cesar Colnago, Danilo Forte, Eduardo Sciarra, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Heuler Cruvinel, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Gadelha, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcos Rogério, Odair Cunha, Onofre Santo Agostini, Paes Landim, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, William Dib, Artur Bruno, Chico Alencar, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Fátima Bezerra, Francisco Escórcio, Gonzaga Patriota, Jose Stédile, Lincoln Portela, Luiza Erundina, Marcelo Almeida, Márcio Macêdo, Nelson Marchezan Junior, Onyx Lorenzoni, Oziel Oliveira, Paulo Teixeira, Reinaldo Azambuja e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 1 de outubro de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
